



Sancione, publique-se regist. e
ciência à Câmara dos V

Em 11 de Maio de 1994

PREFEITO

ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

CASA OSMUNDO GRANJA MODESTO
CEP. 56.250-000 — GABINETE DO PRESIDENTE

LEI Nº 435

EMENTA: Concede reajuste salarial para os Servidores Público Municipais e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal de Trindade aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um reajuste salarial para os Servidores Público Municipais, no percentual de 50% (cinquenta por cento), a partir de 1º (primeiro) de maio do corrente exercício.

Parágrafo Único - O reajuste de que trata o artigo 1º (primeiro) da presente Lei, será extensivo também aos Inativos e Pensionistas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor, a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 1º (primeiro) de Maio de 1994.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE,
em 10 de Maio de 1994.

João Leocádio Sobrinho
PRESIDENTE

José Oliveira da Silva
1º SECRETÁRIO

José Belarmino da Silva
2º SECRETÁRIO